



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação

Nº 65/2023

Processo Administrativo

Nº 312/2023

INTERESSADO

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**CLODOALDO BARBOSA DIAS**

**Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46;**

**Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);**

**Previsão Contratual: Até 30 Dias;**

**Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;**

**Valor Máximo: R\$ 1.588,02 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos).**

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

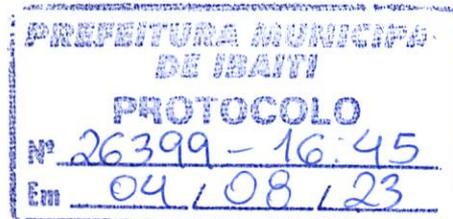
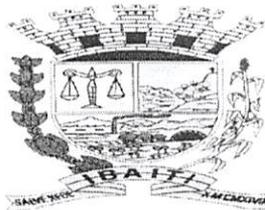
1942

1942

1942

1942

1942



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - DSU**



Memorando nº 00064/2023/DSU

Ibaiti 04 de Agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor **ANTONELY C. A. DE CARVALHO**  
M.D. prefeito do Município de Ibaiti/PR

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULO NOVO**

**GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA RHX-8H46 – DEPTO. DE GABINETE – 60.000 km**

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, até a presença de Vossa Senhoria, **solicitar a sexta revisão de Garantia (60.000 km)**, do veículo acima identificado, na Concessionária Autorizada Chevrolet, denominada **OURICAR OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ 53.386.306/0001-94, localizada na cidade de Ourinhos/SP, com base no orçamento, discriminado abaixo e documentos relacionados anexos.

Veículo	Placa	lotação	valor total
GM ONIX 1.0T PLUS LT	RHX-8H46	DEPTO. DE GABINETE	R\$ 1.588,02
<b>Total dos Orçamentos</b>			<b>R\$ 1.588,02</b>

**\*\*ANEXOS:**

**CERTIDÕES NEGATIVAS E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Outrossim, justifica-se o pedido, que tem como objetivo atender as necessidades de manutenção preventiva, além de ser necessário para manter a garantia do fabricante do veículo.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente

**CLODOALDO BARBOSA DIAS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**  
**PORTARIA 25/2021**



Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text block.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text block.

Faint, illegible text line.





# Município de Ibaíti

## Solicitação 249/2023



Equipiano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>249</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	07/08/2023	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
36797-4	CLODOALDO BARBOSA DIAS	311/2023	
<b>Local</b>			
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Órgão</b>			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
Em até 30 dias após a apresentação da NF-e		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
Determinado pelo solicitante		5 Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM DO VEICULO GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX 8H4674

**Justificativa:**

AO ATINGIR A MARCA DE 60.000 QUILOMETROS RODADO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO/REPARO NO PERÍODO DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE CHEVROLET. REVISÃO ESTA QUE DEVE SER FEITA APENAS NA REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA, GARANTINDO ASSIM A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006120	REVISÃO DE VEICULOS	SERV.	1,00	1.588,02	1.588,02
	GARANTIA REFERENTE 50.000 KM - GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX-8H46 - COR: BRANCO - CHASSI: 9BGEB69H0NG197938 - ANO:2022				
	PEÇAS USADAS:				
	FILTRO CJ-OLEO				
	FILTRO -AR COMPT				
	OLEO MOTOR 5W30				
	SILICONE				
	CARTÃO DE HIGIENIZ.				
	VEDADOR NÃO ALVE.				
	FILTRO DE COMBUS.				
	ADITIVO PARA COMER				
	SERVIÇO:				
	RODA QUAT BAL				
	ALIN DE DIR AL VER				
	SEXTA REV				
	PAST DE FREIO				

TOTAL 1.588,02

TOTAL GERAL 1.588,02

CLODOALDO BARBOSA DIAS  
Solicitante



14



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46

2. - JUSTIFICATIVA

AO ATINGIR A MARCA DE 60.000 QUILOMETROS RODADO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO/REPARO NO PERÍODO DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE CHEVROLET. REVISÃO ESTA QUE DEVE SER FEITA APENAS NA REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA, GARANTINDO ASSIM A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS GARANTIA REFERENTE 50.000 KM - GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX-8H46 - COR: BRANCO - CHASSI: 9BGEB69H0NG197938 - ANO:2022  PEÇAS USADAS: FILTRO C-J-OLEO FILTRO -AR COMPT OLEO MOTOR 5W30 SILICONE CARTÃO DE HIGIENIZ. VEDADOR NÃO ALVE. FILTRO DE COMBUS. ADITIVO PARA COMER  SERVIÇO: RODA QUAT BAL ALIN DE DIR AL VER SEXTA REV PAST DE FREIO	1,00	SERV.	1.588,02	1.588,02
TOTAL						1.588,02

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA	53.386.306/0001-94

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: DETERMINADO PELO SOLICITANTE,

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR – www.ibaiti.pr.gov.br





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Prazo de Entrega:** 5 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 30 Dias

## 5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## 6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

## 7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

## 8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

## 9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Responsabilizar o/a Sr. **CLODOALDO BARBOSA DIAS (Solicitante)** para acompanhar os serviços a serem prestados.

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.



1964-1968

1964-1968





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

**11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

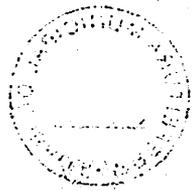
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 08 de ..... de .....2023

  
CLODOALDO BARBOSA DIAS  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA Mecânico que Elaborou:

DOS EXPEDICIONARIOS, 2511

Cidade: OURINHOS

UF: SP

Telefone:( 14 ) 33025844

E-Mail: caixa.ours@ouricar.com.br

C.N.P.J. 53386306000194

Data do Orçamento: 26/07/2023

Inscrição Estadual 495029840111

Data de Validade: 25/08/2023

## Dados do Cliente

Cliente: 114669 CNPJ : 77.008.068/0001-41  
 Nome: MUNICIPIO DE IBAITI  
 Endereço: JOSE DE MOURA BUENO, 23  
 Complemento: PRACA TRES PODERES

Bairro: CENTRO  
 CEP: 84900000  
 Cidade: IBAITI  
 Fone: 43 35467450

UF: PR  
 Ramal:



## Dados do Veículo

Chassi: 9BGEB69H0NG197938 Placa: RHX8H46 KM média: 50146 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:  
 Modelo: ONIX 1.0T PLUS LT KM atual: 50146 Ano Mod.: 2022 Data Venda: BRANCO

## Dados do Consultor

Nome: FERNANDO ROBERTO DO NASCIMENTO BOX 2 Telefone:

E-mail:

## Solicitações:

## REVISAO DE 60,000 KM

Item	Descrição	GD/Ir. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
12706595	FILTRO CJ-OLEO	B	65,00	1,00	0,00	0,00	0,00	65,00
13508023	FILTRO-AR COMPT P	B	70,00	1,00	0,00	0,00	0,00	70,00
98550168	OLEO MOTOR 5W30	O	43,00	4,00	0,00	0,00	0,00	172,00
98550032	SILICONE	C	17,57	1,00	0,00	0,00	0,00	17,57
KPA00246	CARTAO DE HIGIENI	B	70,00	1,00	0,00	0,00	0,00	70,00
12616850	VEDADOR NAO ALVE	B	13,00	1,00	0,00	0,00	0,00	13,00
93316245	FILTRO DE COMBUS	I	74,40	1,00	0,00	0,00	0,00	74,40
88905742	ADITIVO PARA COME	I	40,00	1,00	0,00	0,00	0,00	40,00
213255	PANO	E	2,50	1,00	0,00	0,00	0,00	2,50
88906763	OPTIKLEN	*	15,00	1,00	0,00	0,00	0,00	15,00
19283184	PASTILHA KIT-FR DIS	C	248,55	1,00	0,00	0,00	0,00	248,55
Item	Descrição	GD/Ir. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
	ALIN DE DIR AL VER		250,00	0,30	0,00	0,00	0,00	75,00
	RODA QUAT BAL		250,00	0,30	0,00	0,00	0,00	75,00
	SEXTA REV		250,00	2,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	PAST DE FREIO - SUI		250,00	0,60	0,00	0,00	0,00	150,00
	Sub-Total				0,00		0,00	1.588,02

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	788,02
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	800,00
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00
		Total Liquido do Orçamento	1.588,02

Preço de peças sujeito a alteração, e ciente de que após a desmontagem e ou teste de rodagem este orçamento poderá sofrer alterações de mão de obra e de peças.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 102370, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

OURINHOS, 26 de Julho de 2023

FERNANDO ROBERTO DO NASCIMENTO BOX 2

*[Handwritten Signature]*  
 04/08/2023  
 MUNICIPIO DE IBAITI

VINICIUS DE SOUSA



Faint, illegible text or markings in the top right corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text or markings in the middle right section, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Faint, illegible text or markings at the bottom left of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 08 de agosto de 2023.

**CLODOALDO BARBOSA DIAS**  
Diretor Departamento de Serviços Urbanos



10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



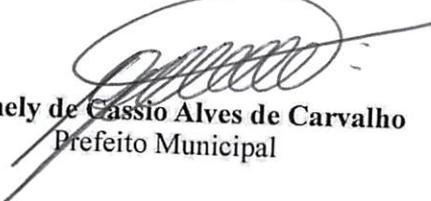
**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 08 de agosto de 2023

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



*[Faint, illegible handwritten text or signature]*





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Departamento de Licitações e Contratos**

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*[...]*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 08 de agosto de 2023

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



Handwritten mark or signature.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 312/2023

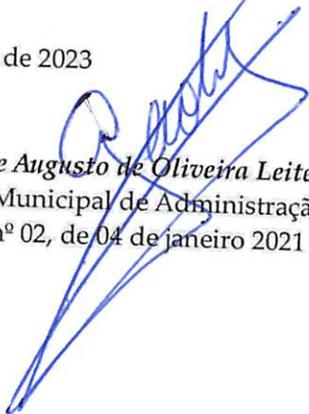
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.588,02 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 08 de agosto de 2023

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



1944

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

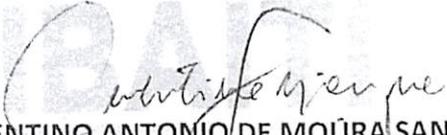
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

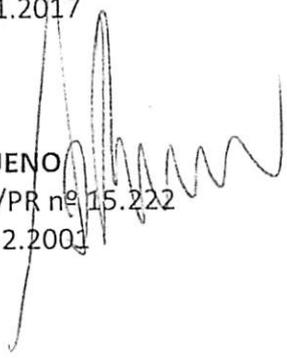
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

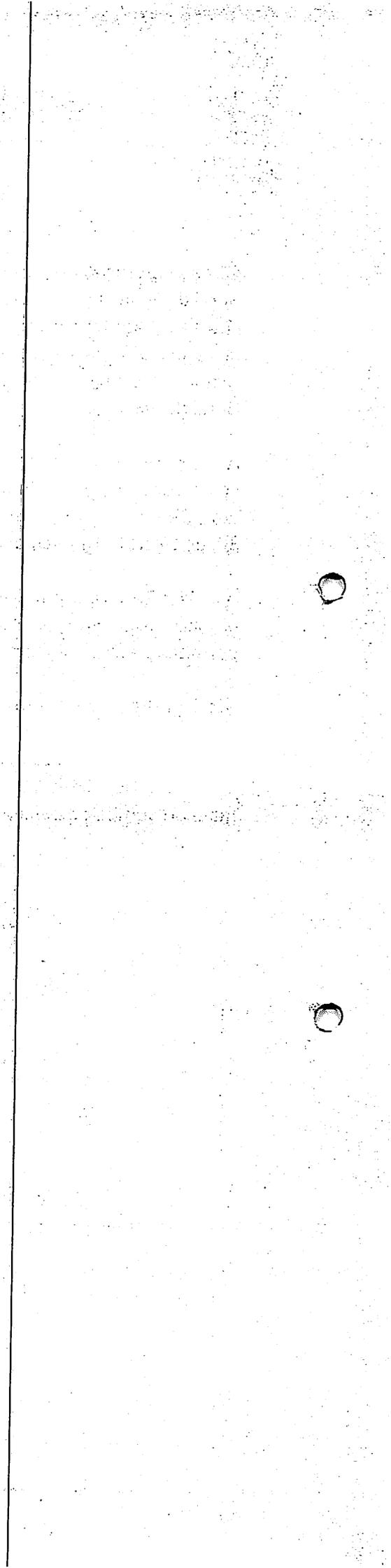
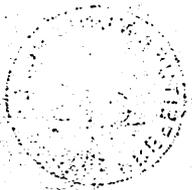
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

  
VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

#### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



The following information is provided for your reference:

1. The first item is a copy of the report dated 10/15/88.

2. The second item is a copy of the report dated 10/20/88.

3. The third item is a copy of the report dated 10/25/88.

4. The fourth item is a copy of the report dated 10/30/88.

5. The fifth item is a copy of the report dated 11/5/88.

6. The sixth item is a copy of the report dated 11/10/88.

7. The seventh item is a copy of the report dated 11/15/88.

8. The eighth item is a copy of the report dated 11/20/88.

9. The ninth item is a copy of the report dated 11/25/88.

10. The tenth item is a copy of the report dated 11/30/88.

11. The eleventh item is a copy of the report dated 12/5/88.

12. The twelfth item is a copy of the report dated 12/10/88.

13. The thirteenth item is a copy of the report dated 12/15/88.

14. The fourteenth item is a copy of the report dated 12/20/88.

15. The fifteenth item is a copy of the report dated 12/25/88.

16. The sixteenth item is a copy of the report dated 12/30/88.

17. The seventeenth item is a copy of the report dated 1/5/89.

18. The eighteenth item is a copy of the report dated 1/10/89.

19. The nineteenth item is a copy of the report dated 1/15/89.

20. The twentieth item is a copy of the report dated 1/20/89.

21. The twenty-first item is a copy of the report dated 1/25/89.

22. The twenty-second item is a copy of the report dated 1/30/89.

23. The twenty-third item is a copy of the report dated 2/5/89.

24. The twenty-fourth item is a copy of the report dated 2/10/89.

25. The twenty-fifth item is a copy of the report dated 2/15/89.

26. The twenty-sixth item is a copy of the report dated 2/20/89.

27. The twenty-seventh item is a copy of the report dated 2/25/89.

28. The twenty-eighth item is a copy of the report dated 2/30/89.

29. The twenty-ninth item is a copy of the report dated 3/5/89.

30. The thirtieth item is a copy of the report dated 3/10/89.

31. The thirty-first item is a copy of the report dated 3/15/89.

32. The thirty-second item is a copy of the report dated 3/20/89.

33. The thirty-third item is a copy of the report dated 3/25/89.

34. The thirty-fourth item is a copy of the report dated 3/30/89.

35. The thirty-fifth item is a copy of the report dated 4/5/89.

36. The thirty-sixth item is a copy of the report dated 4/10/89.

37. The thirty-seventh item is a copy of the report dated 4/15/89.

38. The thirty-eighth item is a copy of the report dated 4/20/89.

39. The thirty-ninth item is a copy of the report dated 4/25/89.

40. The fortieth item is a copy of the report dated 4/30/89.

41. The forty-first item is a copy of the report dated 5/5/89.

42. The forty-second item is a copy of the report dated 5/10/89.

43. The forty-third item is a copy of the report dated 5/15/89.

44. The forty-fourth item is a copy of the report dated 5/20/89.

45. The forty-fifth item is a copy of the report dated 5/25/89.

46. The forty-sixth item is a copy of the report dated 5/30/89.

47. The forty-seventh item is a copy of the report dated 6/5/89.

48. The forty-eighth item is a copy of the report dated 6/10/89.

49. The forty-ninth item is a copy of the report dated 6/15/89.

50. The fiftieth item is a copy of the report dated 6/20/89.

51. The fifty-first item is a copy of the report dated 6/25/89.

52. The fifty-second item is a copy of the report dated 6/30/89.

53. The fifty-third item is a copy of the report dated 7/5/89.

54. The fifty-fourth item is a copy of the report dated 7/10/89.

55. The fifty-fifth item is a copy of the report dated 7/15/89.

56. The fifty-sixth item is a copy of the report dated 7/20/89.

57. The fifty-seventh item is a copy of the report dated 7/25/89.

58. The fifty-eighth item is a copy of the report dated 7/30/89.

59. The fifty-ninth item is a copy of the report dated 8/5/89.

60. The sixtieth item is a copy of the report dated 8/10/89.

61. The sixty-first item is a copy of the report dated 8/15/89.

62. The sixty-second item is a copy of the report dated 8/20/89.

63. The sixty-third item is a copy of the report dated 8/25/89.

64. The sixty-fourth item is a copy of the report dated 8/30/89.

65. The sixty-fifth item is a copy of the report dated 9/5/89.

66. The sixty-sixth item is a copy of the report dated 9/10/89.

67. The sixty-seventh item is a copy of the report dated 9/15/89.

68. The sixty-eighth item is a copy of the report dated 9/20/89.

69. The sixty-ninth item is a copy of the report dated 9/25/89.

70. The seventieth item is a copy of the report dated 9/30/89.

71. The seventy-first item is a copy of the report dated 10/5/89.

72. The seventy-second item is a copy of the report dated 10/10/89.

73. The seventy-third item is a copy of the report dated 10/15/89.

74. The seventy-fourth item is a copy of the report dated 10/20/89.

75. The seventy-fifth item is a copy of the report dated 10/25/89.

76. The seventy-sixth item is a copy of the report dated 10/30/89.

77. The seventy-seventh item is a copy of the report dated 11/5/89.

78. The seventy-eighth item is a copy of the report dated 11/10/89.

79. The seventy-ninth item is a copy of the report dated 11/15/89.

80. The eightieth item is a copy of the report dated 11/20/89.

81. The eighty-first item is a copy of the report dated 11/25/89.

82. The eighty-second item is a copy of the report dated 11/30/89.

83. The eighty-third item is a copy of the report dated 12/5/89.

84. The eighty-fourth item is a copy of the report dated 12/10/89.

85. The eighty-fifth item is a copy of the report dated 12/15/89.

86. The eighty-sixth item is a copy of the report dated 12/20/89.

87. The eighty-seventh item is a copy of the report dated 12/25/89.

88. The eighty-eighth item is a copy of the report dated 12/30/89.

89. The eighty-ninth item is a copy of the report dated 1/5/90.

90. The ninetieth item is a copy of the report dated 1/10/90.

91. The ninety-first item is a copy of the report dated 1/15/90.

92. The ninety-second item is a copy of the report dated 1/20/90.

93. The ninety-third item is a copy of the report dated 1/25/90.

94. The ninety-fourth item is a copy of the report dated 1/30/90.

95. The ninety-fifth item is a copy of the report dated 2/5/90.

96. The ninety-sixth item is a copy of the report dated 2/10/90.

97. The ninety-seventh item is a copy of the report dated 2/15/90.

98. The ninety-eighth item is a copy of the report dated 2/20/90.

99. The ninety-ninth item is a copy of the report dated 2/25/90.

100. The hundredth item is a copy of the report dated 2/30/90.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

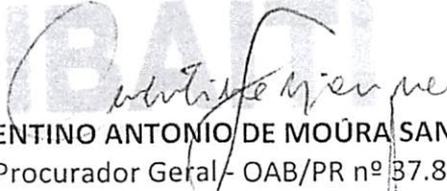
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

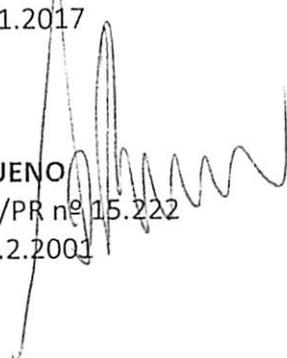
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



[Faint, illegible text covering the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[Faint, illegible text covering the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

#### PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

#### CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.  
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

#### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

#### II - ANÁLISE

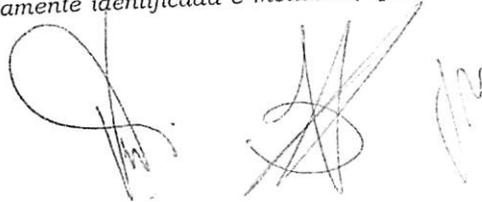
##### 1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



# MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: [Illegible]

[The main body of the memorandum contains several paragraphs of text that are completely illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a standard memorandum format with a subject line and several lines of descriptive text.]





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

2





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



# MEMORANDUM

FOR THE RECORD

*[Faint, illegible text in the main body of the memorandum, possibly including a subject line and several paragraphs.]*

*[Faint, illegible text on the right side of the page, possibly a distribution list or additional notes.]*





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4







### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)"*.

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

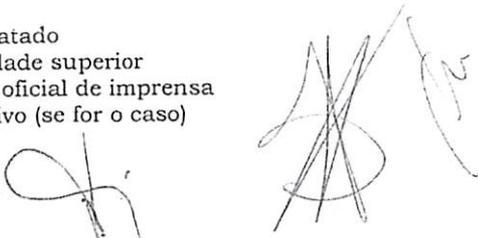
Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)





# MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

DATE : [Illegible]

RE : [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

16. [Illegible]

17. [Illegible]

18. [Illegible]

19. [Illegible]

20. [Illegible]

21. [Illegible]

22. [Illegible]

23. [Illegible]

24. [Illegible]

25. [Illegible]





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
  
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

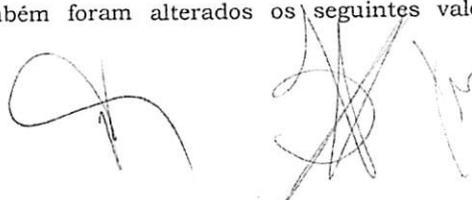
I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



# EXHIBIT 101

[The main body of the page contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible. The text appears to be a list or a series of entries, but the specific details cannot be discerned.]





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



7



# MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

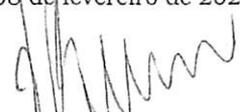
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

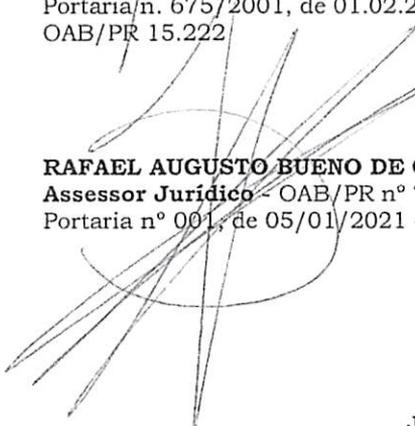
Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

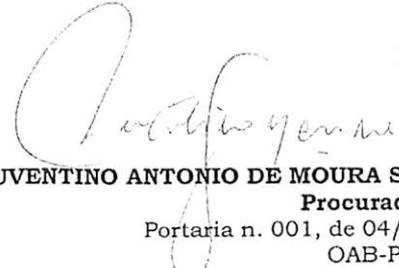
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

  
**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

**Ratifico.**

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading and the quality of the scan.

Several lines of faint, illegible text located in the upper middle section of the page.

Another set of faint, illegible text lines in the middle section of the page.

A third set of faint, illegible text lines, continuing the document's content.

Fourth set of faint, illegible text lines in the lower middle section.

Fifth set of faint, illegible text lines.

Sixth set of faint, illegible text lines.

Seventh set of faint, illegible text lines.

Eighth set of faint, illegible text lines.

Ninth set of faint, illegible text lines.

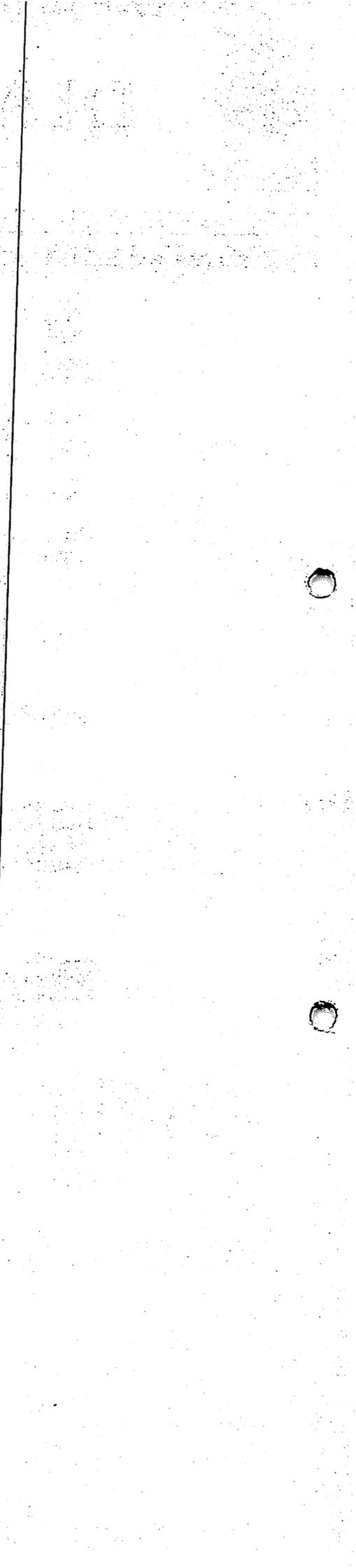
Tenth set of faint, illegible text lines.

Eleventh set of faint, illegible text lines.

Twelfth set of faint, illegible text lines.

Thirteenth set of faint, illegible text lines.

Fourteenth set of faint, illegible text lines at the bottom of the page.





**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

**Processo Licitatório n.º 65/2023**

**23**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprе destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaíti (PR), 08 de agosto de 2023

**Ratifico.**

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



Vertical text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to fading and noise. There are two circular marks on the right edge, likely from hole punches.

Small, illegible mark or stamp located near the bottom center of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 08 de agosto de 2023

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

### Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

### Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ



### Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021



### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

#### Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

#### Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

#### Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1950

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

2. The second part of the report deals with the results of the work done during the year.

3. The third part of the report deals with the financial position of the organization.

4. The fourth part of the report deals with the personnel and the work done by them.

5. The fifth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

6. The sixth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

7. The seventh part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

8. The eighth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

9. The ninth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

10. The tenth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

11. The eleventh part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

12. The twelfth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

13. The thirteenth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

14. The fourteenth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

15. The fifteenth part of the report deals with the general conclusions and recommendations.

The right side of the page contains a large amount of illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too faint and noisy to be transcribed accurately.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



[Faint, illegible text covering the left side of the page, separated by a vertical line.]

[Faint, illegible text covering the right side of the page, separated by a vertical line.]





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



RECEIVED





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



1910

...

...

...

...





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Gabinete do Prefeito**

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 08 de agosto de 2023

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



Report of the National Bureau of Standards  
on the  
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

**Comissão Permanente de Licitações**

**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 65/2023

**Processo Administrativo:** nº 312/2023

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA , inscrita no CNPJ nº 53.386.306/0001-94.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.588,02 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos)**, ofertado pela empresa **OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.386.306/0001-94, sediada na **RUA DO EXPEDICIONARIO, 2511 - CEP: 19902610 - BAIRRO: VILA VILAR CIDADE/UF: Ourinhos/SP.**

**Quantitativo e especificações abaixo descritos:**

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS GARANTIA REFERENTE AOS 50.000 KM - GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX-8H46 - COR: BRANCO - CHASSI: 9BGEB69H0NG197938 - ANO:2022  PEÇAS USADAS: FILTRO CJ-OLEO FILTRO -AR COMPT OLEO MOTOR 5W30	1,00	SERV.	1.588,02	1.588,02





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



	SILICONE CARTÃO DE HIGIENIZ. VEDADOR NÃO ALVE. FILTRO DE COMBUS. ADITIVO PARA COMER				
	SERVIÇO: RODA QUAT BAL ALIN DE DIR AL VER SEXTA REV PAST DE FREIO				
TOTAL					1.588,02

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*  
(...)

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Destaca-se que o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de*



Very faint, illegible text, possibly a header or title, located in the upper middle section of the page.

Main body of very faint, illegible text, possibly a letter or report, occupying the left and center portions of the page. The text is too light to be transcribed accurately.

Main body of very faint, illegible text, possibly a letter or report, occupying the right portion of the page. The text is too light to be transcribed accurately.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



*garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 08 de agosto de 2023

  
**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

  
**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

  
**Rosângela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



The following information is provided for your reference:

1. The first section of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2. The second section details the procedures for handling confidential information.

3. The third section outlines the responsibilities of all personnel involved in the process.

4. The fourth section describes the methods used to ensure data integrity and security.

5. The fifth section provides a summary of the findings and recommendations.

6. The sixth section contains the conclusions drawn from the analysis.

7. The seventh section lists the sources of information used in the study.

8. The eighth section includes a list of abbreviations and acronyms.

9. The ninth section provides a glossary of key terms.

10. The tenth section contains the index of the document.

10



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
53.386.306/0001-94  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
28/03/1984

NOME EMPRESARIAL  
OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
OURICAR

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos  
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R DO EXPEDICIONARIO

NÚMERO  
2511

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
19.902-610

BAIRRO/DISTRITO  
VILA VILAR

MUNICÍPIO  
OURINHOS

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTABIL.OURS@OURICAR.COM.BR

TELEFONE  
(14) 3302-5844

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2023 às 10:44:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE OURINHOS



**OURICAR-OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ: 53.386.306/0001-94 NIRE: 35202835650

**JOSÉ CANTARELLO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6.449.236 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 433.836.998-53, residente e domiciliado em Ourinhos, Estado de São Paulo sito à Alameda Perimetral Leste, nº 592 – Loteamento Royal Park – CEP 19907-570;

**SUELY REGINA ADAMI CANTARELLO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 8.760.844-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 181.394.288-92, residente e domiciliada em Ourinhos, Estado de São Paulo sito à Alameda Perimetral Leste, nº 592 – Loteamento Royal Park – CEP 19907-570;

**JOANELISA ADAMI CANTARELLO SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 29.780.831-X SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 281.855.078-56, residente e domiciliado em Ourinhos, Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Cury, n.º 538 – Nova Ourinhos – CEP: 19.907-460;

**CAMILA ADAMI CANTARELLO ANDRADE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 29.780.830-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 223.668.718-48, residente e domiciliado em Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Sebastião Pregolato, n.º 6-70 – Apto 44-A – Jardim Auri Verde – CEP: 17047-145.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo sob a firma social de **OURICAR-OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede à Rua do Expedicionário, nº 2511 – Vila Vilar – CEP: 19.902-610, inscrita no CNPJ sob nº 53.386.306/0001-94, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35202835650, 1ª. (Primeira) FILIAL sito a Avenida Coronel Clementino Gonçalves, n.º 1527 – Chácara João Jacinto – CEP: 18900-000 na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo – NIRE nº 35901910923, e demais alterações registradas na mesma junta sob números 66909/84, 50504/85, 260621/86, 377262/87, 607689/88, 771550/89, 1021828/90, 9786/91-0, 50264/91-6, 197208/92-7, 152666/94-1, 40782/96-7, 97622/98-9, 42323/99-0, 4464/00-0, 52266/02-3 e 30018/07-9 em sessões de 16/07/84, 09/05/85, 05/08/86, 29/04/87, 04/08/88, 11/07/89, 24/09/90, 22/01/91, 16/04/91, 04/12/92, 13/10/94, 22/03/96, 29/06/98, 23/03/99, 11/04/00,



24/04/02, 09/02/2007 e 09/11/2010 têm, entre si, como justo e contratado, a 19ª alteração, bem como sua consolidação que, doravante, reger-se-á de conformidade com as condições das cláusulas seguintes e de acordo com o novo Código Civil Brasileiro:



### Do Objeto Social

A sociedade que tinha por objeto "Comércio Varejista de Automóveis e Caminhões Novos e Usados, Peças e Acessórios, com Assistência Técnica, Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria e Pintura" passa a ser **Comércio Varejista de Automóveis e Caminhões Novos e Usados, Peças e Acessórios, Assistência Técnica, Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura e Serviços de reboque com assistência a veículos em estrada e Serviços de Intermediação Financeira e Seguros de automóveis**"

Em virtude das alterações no Código Civil Brasileiro, consolida-se o CONTRATO SOCIAL que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

### Capítulo Primeiro

#### Denominação, Sede, Objeto e Duração

##### Cláusula I

A sociedade gira sob a denominação social de "OURICAR-OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA".

##### Cláusula II

A sociedade tem sede e foro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua do Expedicionário, nº 2511 – Vila Vilar – CEP: 19.902-610 e filial localizada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, n.º 1527 – Chácara João Jacinto – CEP: 18900-000.

##### Cláusula III

O Objeto Social é **Comércio Varejista de Automóveis e Caminhões Novos e Usados, Peças e Acessórios, Assistência Técnica, Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura e Serviços de reboque com assistência a veículos em estrada e Serviços de Intermediação Financeira e Seguros de automóveis**"



#### Cláusula IV

A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1984 e seu prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado, dissolvendo-se e extinguindo-se nas hipóteses previstas em lei, observando-se o disposto neste contrato social.

#### Capítulo Segundo

#### Do capital e quotas sociais



#### Cláusula V

O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e Quatrocentos Mil Reais), representados por 875 (Oitocentos e Setenta e Cinco) quotas de Capital no valor unitário de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais) cada, subscritos e integralizados em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:-

Sócios	Quotas	Valor	%
JOSÉ CANTARELLO	650	R\$ 1.040.000,00	74,30%
SUELY REGINA ADAMI CANTARELLO	175	R\$ 280.000,00	20,00%
JOANELISA ADAMI CANTARELLO SILVA	25	R\$ 40.000,00	2,85%
CAMILA ADAMI CANTARELLO ANDRADE	25	R\$ 40.000,00	2,85%
TOTAL	875	R\$ 1.400.000,00	100,00%

#### Cláusula VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### Cláusula VII

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, a terceiros, sem que haja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhe assegurada a preferência em igualdade de preço e condições.

#### Cláusula VIII

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de-cujus". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado na forma prevista na Clausula décima primeira deste instrumento.



CONVÊNIO OURINHOS



#### Cláusula IX

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula décima primeira deste instrumento.

#### Cláusula X

A sociedade não se dissolverá em caso de retirada amigável ou judicial, pela exclusão ou falência de qualquer sócio, podendo o sócio remanescente ou a sociedade adquirir as quotas do sócio excluído ou falido. A sociedade também não se dissolverá pela extinção de qualquer quotista, e seus sucessores poderão continuar na sociedade, na proporção das quotas que lhes couberem ou então serão reembolsadas na forma prevista na Cláusula décima primeira deste instrumento, pela sociedade ou sócios remanescentes.

#### Cláusula XI

Nos casos de morte, retirada amigável ou judicial e extinção de qualquer um dos sócios, deverão os remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial, extracontábil, na data do evento e os haveres apurados serão pagos em 6(seis) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas ou não por notas promissórias, atualizadas monetariamente pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha substituí-los, vencendo-se a primeira prestação, após 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial.

### Capítulo Terceiro

#### Da Administração da Sociedade

#### Cláusula XII

A sociedade é administrada por **JOSÉ CANTARELLO E OU SUELY REGINA ADAMI CANTARELLO E OU JOANELISA ADAMI CANTARELLO SILVA**, sendo-lhes atribuídos os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes a alcançar os fins da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, competindo-lhe:

- a) Apresentar aos sócios quotistas o balanço geral, as demonstrações financeiras e o relatório de cada exercício;



Faint, illegible text covering the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text covering the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



- b) Convocar reuniões dos sócios quotistas para fins previstos neste estatuto ou quando julgar conveniente;
- c) Instalar, em qualquer ponto do território nacional, filiais, sucursais, agências ou escritórios, nomear e destituir representantes ou correspondentes no país ou no exterior;
- d) Adquirir, alienar, gravar ou onerar por hipoteca, inclusive ceder ou penhor mercantil e ceder para fins sociais, móveis ou imóveis da sociedade, podendo assumir encargo de fiel depositário dos bens apenados;
- e) Transigir e renunciar direitos, contrair obrigações, empréstimos e financiamentos, prestar fianças, emitir, aceitar, sacar, avalisar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, cédulas de crédito comercial e notas de crédito comercial;

**Parágrafo Único:** Todos os documentos que importem ou não em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias e a emissão de cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito em geral, letras de câmbio, notas promissórias, cédulas de crédito comercial, escrituras de qualquer natureza, incluindo hipoteca e penhor mercantil e outros não especificados, poderão ser assinados por qualquer um dos sócios-administradores.

#### Cláusula XIII

Os sócios administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

#### Cláusula XIV

Pelo exercício da administração, o sócio administrador **JOSÉ CANTARELLO**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor fixado mensalmente, mediante consenso unânime e que será levado à conta de Despesas Gerais da sociedade.

#### Cláusula XV

As procurações outorgadas pela sociedade têm como obrigação especificarem os poderes conferidos e com exceção daquelas para fins judiciais, conterão prazo de validade ilimitado.

#### Cláusula XVI



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

CONVÊNIO OURINHOS



Os sócios administradores, ou procuradores com expresse poder para tal, poderão representar a sociedade em juízo e fora dele perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias administrativas ou paraestatais, correios e telégrafos, estradas de ferro e demais empresas de transportes de qualquer natureza, alfândega, Bancos em geral e suas carteiras especializadas e Banco Central do Brasil.

#### Cláusula XVII

É expressamente vedado á sociedade conceder abonos e assinaturas de favor para negócios estranhos ao objetivo social.

#### Capítulo Quarto

##### Das Alterações Contratuais

#### Cláusula XVIII

A qualquer tempo e desde que haja consenso unânime dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas a formalidades legais.

#### Cláusula XIX

Na proporção das quotas que possuírem e com exclusão das quotas liberadas, os sócios terão preferência na subscrição dos aumentos de capital; para este fim poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data pré-estabelecida, exercer expressamente o seu direito de preferência á subscrição das quotas. Permanece vedada a subscrição de sobras de quotas não subscritas, salvo anuência expressa dos sócios.

#### Capítulo Quinto

##### Do Exercício Social e Lucros

#### Cláusula XX

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral relativo ao exercício findo.

#### Cláusula XXI

Dentro de quatro meses após a data do encerramento do exercício social, os sócios continuarão a reunir-se a fim de deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras legalmente exigidas, bem como resolverem sobre o destino do resultado do exercício. A sociedade também continuará podendo levantar balanços intercalares, semestrais, mensais ou em outros períodos, com base nos quais os lucros poderão ser distribuídos.



The following information is provided for your reference:

1. The first section discusses the importance of maintaining accurate records.

2. The second section outlines the procedures for handling confidential information.

3. The third section details the requirements for data security and access control.

4. The fourth section describes the process for reporting and investigating security incidents.

5. The fifth section covers the responsibilities of all personnel involved in the system.

6. The sixth section provides information on the current status of the project.

7. The seventh section lists the key milestones and deadlines.

8. The eighth section offers contact information for further inquiries.

9. The ninth section includes a summary of the findings and recommendations.

10. The tenth section contains the final conclusions and next steps.

The following information is provided for your reference:

1. The first section discusses the importance of maintaining accurate records.

2. The second section outlines the procedures for handling confidential information.

3. The third section details the requirements for data security and access control.

4. The fourth section describes the process for reporting and investigating security incidents.

5. The fifth section covers the responsibilities of all personnel involved in the system.

6. The sixth section provides information on the current status of the project.

7. The seventh section lists the key milestones and deadlines.

8. The eighth section offers contact information for further inquiries.

9. The ninth section includes a summary of the findings and recommendations.

10. The tenth section contains the final conclusions and next steps.

CONVÊNIO OURINHOS



Os Lucros ou Prejuízos apurados em cada exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios. Em caso de distribuição de lucros no todo ou em parte, entre os sócios, far-se-á sempre de forma livre, a critério da maioria do capital; bem como os lucros poderão ser levados total ou parcialmente a um fundo de reserva para posterior aumento de capital.

#### Capítulo Sexto

##### Da Transformação e Liquidação

##### Cláusula XXII

Continua a permissibilidade de, a qualquer tempo, a sociedade ser transformada em sociedade anônima ou em outro tipo de sociedade.

##### Cláusula XXIII

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, permanecem os quotistas com a possibilidade de designar um liquidante ou liquidantes, estabelecendo-se seus poderes, deveres e remuneração.

#### Capítulo Sétimo

##### Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

##### Cláusula XXIV

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

##### Cláusula XXV

O foro competente da sociedade permanece na Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

##### Declaração de Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



[The text in this section is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a series of lines of text, possibly a list or a set of instructions, but no specific words can be discerned.]



ESTRUMENTO OURINHOS



E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as condições estabelecidas no presente documento, que fica fazendo parte integrante do primitivo contrato social e suas posteriores alterações, continuando em vigor todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas e que não conflitem com os presentes termos, pelo que firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e fim, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via, após o devido registro, a arquivamento na Junta Comercial, na forma da legislação em vigor.

Ourinhos / SP, 04 de Junho de 2012.

[Handwritten Signature]  
JOSE CANTARELLO

[Handwritten Signature]  
SUELY REGINA ADAMI CANTARELLO

[Handwritten Signature]  
JOANELISA ADAMI CANTARELLO SILVA

[Handwritten Signature]  
CAMILA ADAMI CANTARELLO ANDRADE

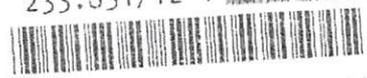
Testemunhas

[Handwritten Signature]  
MARCIO ANTONIO PENHA  
RG: 15.274.485 SSP/SP

[Handwritten Signature]  
MARIA LUIZA DOS SANTOS PITARELO  
RG: 36.813.645-0 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
233.031/12-1  
GISELA SIMIEMA GESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA**  
CNPJ: **53.386.306/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:15:11 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **FFE1.7827.33DB.9D1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.386.306

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 48434846

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/07/2023 15:53:12

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

19900-042 - TRAVESSA VEREADOR ABRAHAO ABUJAMRA, 62 CENTRO OURINHOS SP



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número: 228228/2023

Data Geração: 04/08/2023

Data de Validade: 04/09/2023

C E R T I F I C A M O S, a pedido do interessado e com base no cadastro desta Prefeitura, que o mesmo NADA DEVE a Fazenda Pública Municipal de Ourinhos até a presente data, em referência ao cadastro Municipal abaixo descrito. Fica reservada à Fazenda Pública a cobrança de débitos que surgirem, desde que devidamente comprovados. E por ser verdade, firmo a presente certidão.

### Identificação

Inscrição Municipal 11238350

Contribuinte OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ ou CPF 53.386.306/0001-94

Endereço RUA DO EXPEDICIONARIO, 2511

Bairro CENTRO Cidade: OURINHOS Estado: SP

Endereço de Entrega RUA DO EXPEDICIONARIO, 2511

Data Emissão: 04/08/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ourinhos.sp.gov.br/>

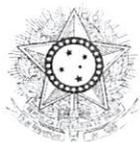
Número: 228228/2023

Inscrição: 11238350

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento

*Certidão Emitida Gratuitamente*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 53.386.306/0001-94  
Certidão nº: 39113184/2023  
Expedição: 04/08/2023, às 08:28:31  
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.386.306/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.386.306/0001-94  
**Razão Social:** OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA  
**Endereço:** R DOS EXPEDICIONARIOS 2511 / VILA VILAR / OURINHOS / SP / 19900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2023 a 15/08/2023

**Certificação Número:** 2023071704154331580243

Informação obtida em 04/08/2023 08:17:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



[The main body of the page contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible. The text is arranged in a standard left-aligned format with some indistinct spacing and line breaks. A vertical line runs down the right side of the page, separating the main text from the right margin.]





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/08/2023 10:09:57

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA**  
NPJ: **53.386.306/0001-94**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53386306000194

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 65/2023  
Processo Administrativo nº 312/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 08 de agosto de 2023

  
**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 65/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.386.306/0001-94

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 1.588,02 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II e XVII da Lei nº 8.666/93.

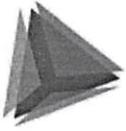
**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 08 de agosto de 2023

  
**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA**  
JOSÉ CANTARELLO - 438.836.998-53  
Contratado





Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano\*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\*

Número edital/processo\*

Descrição Resumida do Objeto\*

Dotação Orçamentária\*

Preço máximo/Referência de preço - R\$\*

Data Publicação Termo ratificação

Data Abertura

Data Registro

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2450 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 12

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 65/2023

**Processo Administrativo:** nº 312/2023

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.386.306/0001-94.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 1.588,02 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos), ofertado pela empresa **OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.386.306/0001-94, sediada na **RUA DO EXPEDICIONARIO, 2511 - CEP: 19902610 - BAIRRO: VILA VILAR CIDADE/UF: Ourinhos/SP.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS GARANTIA REFERENTE 50.000 KM - GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX-8H46 - COR: BRANCO - CHASSI: 9BGEB69H0NG197938 - ANO:2022  PEÇAS USADAS: FILTRO CJ-OLEO FILTRO -AR COMPT OLEO MOTOR 5W30 SILICONE CARTÃO DE HIGIENIZ. VEDADOR NÃO ALVE. FILTRO DE COMBUS. ADITIVO PARA COMER  SERVIÇO: RODA QUAT BAL ALIN DE DIR AL VER SEXTA REV PAST DE FREIO	1,00	SERV.	1.588,02	1.588,02
TOTAL						1.588,02

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*



# MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Faint text on the right side of the page, possibly bleed-through or a second column of text.]



(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se que o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 08 de agosto de 2023

**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

**Rosangela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



11-20-1964

11-20-1964

[Faint, illegible text covering the left side of the page, possibly a letter or report.]

[Faint, illegible text covering the right side of the page, possibly a continuation of the letter or report.]



**MUNICÍPIO DE IBAITY**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa a Licitação nº 65/2023**  
**Processo Administrativo nº 312/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaity, 08 de agosto de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 65/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaity.

**Contratado:** OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.386.306/0001-94

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 60.000KM RODADOS DO VEICULOS GM ONIX 1.0T PLUS LT - PLACA: RHX8H46.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 1.588,02 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II e XVII da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 08 de agosto de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA**  
JOSÉ CANTARELLO - 438.836.998-53  
Contratado



# MEMORANDUM FOR THE RECORD

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text on the right side of the page]

